



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.154/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR DESPESAS COM SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO TELHADO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO."

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com serviços de restauração do telhado de patrimônio histórico-cultural, reconhecido e declarado pelo Decreto Municipal nº 783/00, de 08 de junho de 2000, como sendo a Capela Nossa Senhora das Graças, situada na Comunidade da Linha 2, interior do Município.

Parágrafo único. Os serviços de restauração do telhado descrito no "caput" deste artigo ficarão sob responsabilidade técnica e operacional do setor de engenharia da Administração Municipal.

Art. 2º Para a cobertura das despesas com a restauração do telhado do Patrimônio Histórico-Cultural citado no Art. 1º será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04.13.392.0120.1.028 RESTAURAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 14.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL**